

ESTATUTO SOCIAL CLUBE DE CAMPO POUSO ALEGRE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO.

DENOMINAÇÃO CARACTERÍSTICA, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O CLUBE DE CAMPO POUSO ALEGRE, designado neste Estatuto, de ora em diante, apenas por CCPA, é uma sociedade civil, fundada em 07 de maio de 1959, sem fins lucrativos, com caráter social, esportivo, cultural e recreativo com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art. 2º - As atividades e as finalidades do CCPA serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral, pelo Regimento Interno, Código de Justiça e Disciplina, Normas, Regulamentos Departamentais, Portarias, Avisos, Editais e pelas Leis vigentes no País.

§1º - O CCPA tem por finalidades:

- a) - Promover, propagar e ministrar a prática de esportes amadoristas;
- b) - Incentivar a prática da cultura física, moral e cívica;
- c) - Promover reuniões sociais, recreativas e de caráter assistencial.

§ 2º - O CCPA poderá filiar-se às entidades desportivas de atividades amadoristas, desfiliando-se quando os seus interesses assim o exigirem.

Art. 3º - O CCPA terá duração ilimitada, e, no caso de dissolução da sociedade, aprovada em Assembléia, o seu patrimônio será leiloado e o líquido, depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, será dividido em partes iguais entre os sócios titulares, no pleno gozo de seus direitos sociais, excluindo-se aqueles que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias previstas neste Estatuto.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E TÍTULO DE PROPRIEDADE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio do CCPA é constituído por todos os bens, direitos e obrigações que integram o Clube e pelo que a sociedade vier a adquirir ou contrair a qualquer justo título, incluindo-se neste patrimônio o imóvel de sua sede, localizado na Rua José Pedro de Souza, n.º 80, Bairro Jardim Aeroporto, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca desta cidade de Pouso Alegre, sob as transcrições de números: 23.225, 23.293, 23.295 e 23.924 do livro 3V.

Parágrafo único - Esse patrimônio pertence, em partes iguais, aos possuidores dos 1.300 títulos de propriedade, excluindo-se os que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO DE PROPRIEDADE E DE SUA TRANSFERÊNCIA

Art. 5º - O título de propriedade pode ser adquirido somente por pessoas físicas e civilmente capazes, diretamente do CCPA, por compra de outro possuidor, por sucessão "causa-mortis", doação ou ordem judicial.

Art. 6º. - O valor nominal de cada título de propriedade para os fins do artigo 3º e 7º é correspondente a 1.300 (milésima trecentésima) parte do patrimônio do Clube de Campo Pouso Alegre, tendo em vista ter, com os Estatutos vigentes, 1.300 (um mil e trezentas) cotas.

Parágrafo único: Para o fim do artigo 8º e seu § 3º, fica criado o Valor de Referência do Título de Propriedade estabelecido pelo CCPA por intermédio de decisão do Conselho Deliberativo, conservado ou alterado de dois em dois meses e tornado público por Portaria afixada na Sede Social.

Art. 7º - O valor da taxa de transferência do título de propriedade é equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal do título e devida por todos os novos adquirentes.

Art. 8º. - Considerando que os objetivos sociais só poderão ser atendidos com o pleno cumprimento por parte dos sócios de suas obrigações em geral e particularmente da sua rigorosa pontualidade no pagamento da taxa de manutenção, fica estabelecido que no caso do sócio titular deixar de pagar essa taxa por mais de 5 (cinco) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, perderá automaticamente seu título de sócio.

§ 1º – O respectivo título entrará em disponibilidade para a venda na secretaria do CCPA.

§ 2º – Idêntico trâmite terá o título pertencente ao sócio punido com pena de exclusão.

§ 3º - Com a perda do título de sócio titular, receberá o ex-sócio após a venda do título patrimonial pelo CCPA, como indenização, O VALOR DE REFERÊNCIA DO TÍTULO em vigor, conforme o estabelecido nos termos do artigo 6º, parágrafo único, deste estatuto, depreciado em 50% (cinquenta por cento), e com desconto de seus débitos sociais corrigidos, registrados em documento-recibo que o mesmo sócio firmará.

§ 4º – Aos sócios atualmente com atraso por mais de 5 (cinco) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, conforme art. 8º, serão aplicadas as sanções do parágrafo anterior, se os faltosos não elidirem a aplicação da penalidade, pela forma prevista no § 1º do artigo 15.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 9º – A taxa de manutenção constitui-se em receita ordinária do CCPA e será devida mensalmente por todos os Sócios Titulares, Sócios Dependentes Especiais e Sócios Família inscritos no Clube.

§ 1º – O valor da taxa de manutenção e sua forma de pagamento, serão fixadas anualmente pela Diretoria Administrativa e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º – A taxa de manutenção deverá ser paga antecipadamente até o 10º (décimo dia) de cada mês; se mensal; e até o 10º (décimo dia) dos meses de janeiro e Agosto de cada ano se semestral.

§ 3º – A taxa de manutenção paga após os prazos estabelecidos no § 2º, estará sujeita à correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12 % (doze por cento) ao ano, se o pagamento for efetuado até o último dia do mês. Ultrapassando o mês de competência, a taxa de manutenção será paga pelos valores vigentes à data do pagamento, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além da correção monetária quando cabível.

§ 4º - O sócio benemérito é isento do pagamento da taxa de manutenção. Quando de seu falecimento, este direito se estende unicamente a seu cônjuge.

TÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art. 10 - O quadro social do CCPA é constituído das seguintes categorias:

a)- sócio titular:

São considerados sócios titulares os possuidores do título de propriedade.

b)- sócio dependente:

São considerados sócios dependentes:

1. cônjuge ou companheiro (a);

2. filhos (as), enteados (as), quando incapacitados física ou mentalmente para o trabalho, desde que solteiros (as);

3. filhos (as), enteados (as), quando solteiros (as) até completarem 24 (vinte e quatro) anos.

3.1 – Após o limite dessa idade os filhos (as), os enteados (as) sócios (as) dependentes do Clube, poderão permanecer nesta categoria desde que, o sócio titular comprove a devida dependência apresentando ao CCPA a sua declaração de Imposto de Renda ou decisão Judicial, renovado anualmente.

3.2 – Aos filhos (as), enteados (as), dependentes, que se enquadrarem nessa nova categoria, será cobrado um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a taxa mensal de manutenção definida, para cada dependente.

c)- sócio dependente especial:

1. O sócio titular, a partir da idade de 65 (sessenta e cinco) anos, que tenha sua cota há mais de 10(dez) anos ininterruptamente, poderá tornar-se sócio dependente de seu filho (a) nas seguintes condições:

1.1 - dependente de filho (a) que sejam sócios (as) titulares, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de manutenção.

1.2 - dependente de filho (a) que venham a ser sócios (as) titulares, em função da transferência do título dentro da presente condição;

Para o item 1.2, o valor de transferência a ser cobrado será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de transferência normal, pago em 20 (vinte) prestações mensais corrigidas pelo IGPM/FGV

2. A esposa (o), ou companheira (o), automaticamente tornam-se dependentes do filho (a).

3 - O sócio titular a partir de 65 (sessenta e cinco) anos que tenha sua cota há mais de 10 (dez) anos ininterruptamente e SEM FILHOS, poderá transferi-la para o seu colateral, não sócio do Clube, apresentando um documento oficial que comprove o parentesco e tornar-se SEU DEPENDENTE, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de manutenção. O valor da transferência é o mesmo do item 1.2

4 - O (a) filho (a), sócio (a) titular do CCPA, poderá também ter como seus dependentes, os seus pais com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e que já foram sócios do Clube por mais de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de manutenção.

d) sócio família, assim considerado o(a) filho(a) e/ou enteado(ada), solteiro, de sócio titular, maior de 24 (vinte e quatro) anos até completar a idade de 30 (trinta) anos.

e) sócio benemérito, assim considerado o(a) sócio(a) titular, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e vinte anos ininterruptos de associação, que tenha prestado serviços de excepcional relevância ao CCPA, com indicação do Conselho Deliberativo aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º - No caso do artigo 10, letra "b", itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), a inclusão de companheiro (a) exclui o cônjuge da categoria de sócio dependente.

§ 2º - A transferência do título estabelecida na conformidade do disposto na alínea "c", deverá ter a anuência necessária dos dependentes do sócio dependente especial ou alvará judicial.

§ 3º - Com a transferência do título para o filho (a) dependente do titular e inclusão deste como dependente do sucessor, o Clube procederá ao imediato cancelamento dos demais dependentes do sócio cedente cadastrado no CCPA, à exceção de seu cônjuge ou companheiro(a).

§ 4º - Quanto ao sócio de que trata a alínea "e":

I - a benemerência é pessoal e intransferível;

II - não perderá a condição de sócio titular, exceto se optar por se tornar sócio dependente especial.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 11 - O candidato a sócio titular deverá encaminhar à secretaria do CCPA os seguintes documentos:

- a)- proposta de admissão devidamente preenchida com o aval de DOIS sócios titulares;
- b)- declaração de dependentes, em formulário próprio, com o testemunho de dois sócios titulares, acompanhadas de certidões legais;
- c)- compromisso de compra e venda, de doação, ou de documento judicial pertinente ao título de propriedade.
- d)- duas fotos 3x4 iguais e recentes do sócio titular e dos seus dependentes.

§ 1º - No caso de dependente companheira (o) o (a) candidato (a) a sócio (a) deverá comprovar a situação mediante apresentação de documento hábil, assim entendido cópia da declaração de dependentes do Imposto de Renda, certidão expedida em processo de Justificação Judicial.

§ 2º - As exigências previstas no parágrafo anterior se aplicam, inclusive, nos casos de substituição e/ou inclusão do (a) dependente.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao item "b" acima inviabiliza a proposta.

Art.12 - O CCPA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para comunicar ao candidato a sócio titular o resultado da aprovação ou não de sua proposta, contado da data do protocolo inicial ou do cumprimento de outras exigências.

Art. 13 - Após a comunicação da aprovação da proposta de admissão do candidato pelo Clube, este deverá substituir o compromisso de compra e venda, ou de doação, pelo termo de venda ou doação, acompanhado pelo título de propriedade do ex - sócio e de todas as carteiras sociais pertinentes.

Art. 14 - Serão rejeitadas as inclusões como sócios de pessoas que, a critério do Conselho Deliberativo, possuírem conduta social que contra - indiquem sua admissão.

Parágrafo único: A decisão do Conselho Deliberativo deverá constar em ata e também será lançada na proposta, cabendo recurso para a Assembléia Geral, na conformidade do disposto no artigo 42.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 15 - Serão desligados do quadro social os sócios que:

- a)- venderem ou doarem seus títulos de propriedade;
- b)- ficarem inadimplentes com o Clube por mais de 5 (cinco) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, sujeitando-se à aplicação da penalidade de eliminação;
- c)- forem punidos com pena de exclusão;
- d)- vierem a ser excluídos da declaração de sócio dependentes;
- e)- vierem a falecer;
- f)- perderem a posse do título de propriedade por ordem judicial.

§ 1º - Na hipótese prevista na alínea "b", a eliminação poderá ser elidida se o faltoso, no prazo de 10(dez) dias de sua notificação, pagar, de uma só vez todas as contribuições em atraso, com multa e juros de mora estabelecidos no art. 9º, § 3º.

§ 2º - A faculdade prevista no § 1º deste artigo só será concedida uma única vez.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos sócios:

- a)- identificar-se com a carteira social ao entrar no Clube e quando for solicitado por qualquer diretor ou funcionário no exercício de suas funções;
- b)- pagar as contribuições tais como taxa de manutenção, chamada de capital e demais taxas.
- c)- conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimentos Internos, Código de Justiça e Disciplina, Normas, Regulamentos Departamentais, Deliberações, Portarias, Avisos, Editais e demais regras sociais, inclusive a legislação civil pertinente;
- d)- zelar interna e externamente pelo bom nome do Clube;
- e)- comunicar alterações na declaração de sócio dependente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- f)- zelar pela conservação do patrimônio e indenizar os prejuízos causados ao CCPA;
- g)- portar-se com correção e postura dentro do Clube, em todas as circunstâncias e oportunidades, mantendo conduta moral irrepreensível;
- h)- abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso, classista ou racial;
- i)- respeitar a privacidade das dependências do Clube, quando locadas ou cedidas para eventos de caráter particular.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS

Art. 17 - São direitos de todos sócios titulares em dia com suas obrigações sociais:

- a) - freqüentar o Clube, utilizar-se de suas dependências, participar de suas festividades, diversões, jogos e reuniões por ele organizadas, desde que não impedido por qualquer determinação deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Justiça e Disciplina, das Normas, dos Regulamentos Departamentais, Portarias, Avisos, Editais e resoluções outras da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo;
- b) - votar e ser votado em eleições de acordo com este Estatuto;
- c) - participar de Assembléia com direito a voto;
- d)- propor a admissão de novos sócios;
- e)- assinar petição para convocação de Assembléia Geral;
- f) - apresentar recurso contra punição imposta a si ou a sócio constante de sua declaração de sócio dependente;
- g)- vender ou doar seu título à proponente aprovado pelo Clube.

Parágrafo único: Os sócios dependentes gozarão apenas dos privilégios constantes da letra "a".

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 18 - Os Sócios que infringirem as regras de bons costumes, disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Justiça e Disciplina, das Normas, dos Regulamentos Departamentais, Portarias, Avisos, Editais e Resoluções outras da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)- advertência escrita;
- b)- suspensão por competições ou jogos;
- c- suspensão por prazo determinado;
- d)- interdição;
- e)- eliminação;
- f)- cassação de mandato.

Art. 19 - As penalidades previstas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 18, serão aplicadas de acordo com o Código de Justiça e Disciplina do CCPA, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A aplicação da Penalidade de Cassação de Mandato dos administradores do clube (Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa), é privativa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Compete igualmente à Assembléia Geral decidir sobre eventuais recursos apresentados pelos associados penalizados com a pena de exclusão, também especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º - Para a deliberação dos casos previstos no § 2º haverá decisão fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 20 - São Órgãos Diretores do Clube:

- a)- Assembléia Geral;
- b)- Conselho Deliberativo;
- c)- Conselho Fiscal;
- d)- Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA E SUA CONSTITUIÇÃO

DA ASSEMBLÉIA GERAL, SUA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, FORMA DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.

Art. 21 - A Assembléia Geral, com duas formas de constituição, Ordinária e Extraordinária, é o órgão soberano do Clube e será composta por todos os sócios titulares que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos sociais com direitos a um voto.

§ 1º - Não será permitida a representação de sócios na Assembléia Geral.

§ 2º - Deverá ser reservado local distinto para alocação dos sócios titulares que terão participação na Assembléia Geral, podendo haver a permanência de outras pessoas apenas como ouvintes desde que situadas em área separada daquela.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I - anualmente, na segunda quinzena de novembro, para conhecer e aprovar as contas do exercício anterior da Diretoria Administrativa, tendo em vista o respectivo parecer do Conselho Fiscal sobre os referidos documentos;

II - de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de agosto, para eleição do novo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores do clube;

III - de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de agosto, concomitantemente com aquela do inciso anterior, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes.

Art. 23 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para tratar de assunto que seja especificado em convocação, por meio de Editais, afixados na sede social e em jornal de grande circulação na cidade, devendo neles constar o local e a hora da realização da Assembléia:

I - Pelo Presidente do CCPA em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para tratar de assunto que seja especificado em convocação, por meio de Editais, afixados na sede social e em jornal de grande circulação na cidade, devendo neles constar o local e a hora da realização da Assembléia, sendo vedadas discussões alheias ao objeto específico de sua convocação.

II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, para tratar da destituição dos administradores do CCPA.

III - Pelo Presidente do CCPA em exercício ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ambos devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, para tratar de alteração do presente estatuto.

IV - Pelo Presidente do CCPA em exercício, quando solicitada através de pedido por escrito de 1/5 (um quinto) dos sócios titulares no gozo de seus direitos sociais, ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, informando o assunto a ser tratado, o qual deverá ser apreciado e decidido, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo do expediente de solicitação.

§ 1º - Somente os assuntos constantes dos editais de convocação serão objeto de discussão e de deliberação nas respectivas Assembléias Gerais.

§ 2º - Para deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24 - Será considerada falta gravíssima do Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA em exercício o não cumprimento do prescrito no inciso IV, do artigo anterior .

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser instalada em primeira convocação no horário previsto com a presença de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos sócios titulares que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios que estejam enquadrados nas mesmas condições acima.

§ 1º - O quorum será verificado pela assinatura dos sócios titulares, no livro próprio de presença.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica para deliberações a que se referem os incisos II e III do Art.23, quando será obedecido o previsto no § 2º do referido artigo.

Art. 26 - A maioria simples dos votos (metade mais um dos votos dos presentes) definirá a discussão de qualquer assunto em pauta, nas Assembléias Ordinária e Extraordinária. Nesse caso, considera-se como a totalidade de votos o número de sócios presentes no ato da votação, desconsiderando-se os sócios que assinaram a lista de presença e não votaram.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não se aplica para deliberações a que se referem os incisos II e III do Art. 23, quando será obedecido o previsto no § 2º do referido artigo.

Art. 27 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na falta destes, pelo Vice Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA ou pelo Vice Presidente do Conselho Deliberativo. Na abertura dos trabalhos, será convidado um associado alheio à Diretoria para dirigi-los, que escolherá livremente dois secretários e dois escrutinadores, os quais, em caso de eleição, comporão a mesa Diretora.

Art. 28 - O Presidente da Assembléia encaminhará os assuntos mencionados no edital de convocação e garantirá a palavra a quem a desejar, por um tempo prefixado. Esgotada a discussão sobre o assunto em pauta e não se chegando a consenso, ele será decidido mediante votação, aberta ou secreta.

Parágrafo único: Em princípio, a votação será aberta, podendo também ser secreta por manifestação da maioria dos presentes. Este preceito não se aplica no caso de eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa bem como dos Conselhos, quando a votação deverá ser secreta.

Art. 29 - A Ata da Assembléia será lavrada de imediato e assinada pelos componentes da mesa e pelos presentes que assim o desejarem.

Parágrafo Único: No prazo de 7 (sete) dias o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA deverá editar e divulgar uma Portaria com o relato preciso e conciso das decisões da Assembléia.

Art. 30 - Cada chapa concorrente deverá se registrada completa, isto é, com candidatos para aos três níveis de eleição (Presidente e Vice, Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal). No caso de eleição somente para Presidente e Vice, a chapa deverá mencionar os nomes dos candidatos a cada um dos cargos.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria Administrativa, para fins registro, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, para a verificação das condições estabelecidas neste Estatuto a cada candidato.

§ 2º - A fixação da (s) chapa (s) com o(s) nome(s) dos candidatos será feita com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, no quadro de avisos do Clube, providência que representa o seu registro.

§ 3º - O arquivo de registro dos sócios proprietários do Clube deverá ser acessível aos interessados na escolha de nomes para elaboração das chapas.

Art. 31 - A eleição será feita por escrutínio secreto e com o uso de cédulas impressas rubricadas pela mesa receptora de votos.

Art. 32 - A mesa exigirá do sócio, no ato da assinatura do livro de comparecimento, a exibição de sua carteira social ou documento que comprove sua identidade. Feita a verificação, inclusive a de estar em pleno gozo de seus direitos sociais, exercerá o seu direito de voto.

Art. 33 - Terminada a votação, a mesa dará a conhecer à Assembléia o número de votantes e, em seguida, procederá a contagem dos votos recolhidos à urna. Se o número de votos coincidir com o de votantes, o pleito será válido e apurado. Se houver divergência que possa influir no seu resultado final, será ele anulado, ficando, nesse caso, automaticamente marcado novo pleito, com os mesmos candidatos, 72 (setenta e duas) horas após.

Art. 34 - Apurados os resultados da votação, serão imediatamente proclamados os eleitos, cuja posse deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias.

Art. 35 - Cabe à Presidência da Assembléia, além de fiscalizar os trabalhos da Assembléia, mandar retirar do recinto os que perturbarem o seu desenrolar, inclusive receber os protestos formulados por escrito, e resolver, ainda, todas as questões que surgirem.

Art. 36 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) - decidir sobre a transformação, fusão, dissolução ou liquidação do Clube e o destino do patrimônio social;
- b)- decidir sobre reformas estatutárias;
- c) destituir qualquer membro eleito;
- d) aprovar propostas de chamadas de capital encaminhadas pelo Conselho Deliberativo (letra k, art. 41);
- e) decidir em grau de recurso as decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo nos casos previstos nas letras "h", "k" e "m" do artigo 41.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37 - O Conselho Deliberativo (CD), eleito pela Assembléia Geral Ordinária de acordo com o artigo 22, um dos órgãos de direção do Clube, tem mandato de 4(quatro) anos e é constituído de sócios titulares, maior de 21 (vinte e um) anos que contem no mínimo de 3 (três) anos ininterruptos do quadro social, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte) sócios proprietários, obedecendo à proporção de 1(um) conselheiro para cada grupo de 65(sessenta e cinco) sócios, tomando – se com base 1300 (um mil e trezentos) títulos de propriedade de acordo com o artigo 6º.

§ 2º - Além dos 20 (vinte) membros efetivos, o Conselho Deliberativo será composto por 10 (dez) suplentes para eventual preenchimento de vagas, eleitos na mesma chapa.

§ 3º - Os conselheiros que faltarem, sem nenhuma justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente o mandato, sendo convocados os suplentes pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - Fica licenciado do Conselho aquele que o integrar e for nomeado para Cargo de Diretoria, durando a licença enquanto exercer esta função.

§ 5º - A substituição de um membro efetivo do Conselho Deliberativo será feita dentre os suplentes, observada a ordem constante da inscrição na chapa.

Art. 38 - Uma vez eleito o Conselho Deliberativo, será ele empossado pelo Presidente anterior, devendo reunir-se no menor prazo possível para eleição do seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á anual e ordinariamente, na primeira quinzena de novembro, para apreciação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria Administrativa, relativas ao exercício findo, marcando data para a Assembléia Geral Ordinária julgar o referido documento, em conformidade com o que estabelece o inciso I do Art. 22.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente:

- a)- Pelo seu respectivo Presidente;
- b)- Pela maioria do próprio Conselho Deliberativo;
- c)- Pelo Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA;
- d)- Pela maioria da Diretoria Administrativa do CCPA;
- e)- Pela maioria do Conselho Fiscal;
- f)- Por, no mínimo, 100 (cem) sócios com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com mais de um terço dos seus membros.

§1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas.

§2º - Dos trabalhos do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas minuciosas, em livro próprio.

Art. 41 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)- eleger seu Presidente, Vice e Secretário;
- b)- empossar o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA legalmente eleitos;
- c) sugerir ao Presidente a demissão de qualquer diretor da Diretoria Administrativa ou a sua totalidade;
- d) conhecer as contas da Diretoria Administrativa, referentes ao exercício findo e o respectivo parecer do Conselho Fiscal encaminhando-os à Assembléia Geral Ordinária para a devida aprovação.
- e) conhecer e apreciar o relatório anual das atividades executadas pela Diretoria Administrativa ;
- f) aprovar a proposta orçamentária do exercício financeiro (01 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte), elaborado pela Diretoria Administrativa;
- g)- aceitar ou não propostas de admissão de novos sócios encaminhadas pela Diretoria Administrativa;
- h)- autorizar a Diretoria Administrativa do CCPA a praticar atos que importem em contrair dívidas que comprometam mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita do mês anterior, mesmo que o pagamento seja parcelado e não atinja mensalmente o percentual acima, excetuando-se a folha de pagamento dos funcionários e os encargos correspondentes;
- j)- conceder à Diretoria Administrativa autorização para gastos superiores ao percentual indicado, justificando por escrito;
- k)- receber da Diretoria Administrativa solicitação de valores de eventuais chamadas de capital, analisá-la e submetê-la à aprovação da Assembléia Geral;
- l)- deliberar sobre assuntos pendentes de responsabilidade da Diretoria Administrativa anterior;
- m)- rever, em grau de recurso, os atos da Diretoria Administrativa relativos à punição de sócios e convocar a Assembléia Geral Extraordinária se a punição for de exclusão;
- n)- deliberar sobre matéria que atente contra a existência, fins e prestígio do CCPA;
- o)- propor alteração ou reforma estatutária;
- p)- conceder licença ao Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou a 90 (noventa) dias alternados;
- q)- autorizar a Diretoria Administrativa a utilizar o Fundo para Obras;
- r)- fixar verba de representação para o Presidente da Diretoria Administrativa e Diretor Administrativo/Financeiro do CCPA, para atender gastos de locomoção e outros;
- s)- deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- t)- exercer todos os poderes não especificamente atribuídos aos demais Órgãos Administrativos do Clube.
- u)- nomear os membros da Comissão de Justiça e Disciplina (CJD), na forma prevista pelo Código de Justiça e Disciplina, bem como os casos de vagas nessa Comissão.
- v) – aprovar o Regimento Interno e o Código de Justiça e Disciplina, elaborados pela Diretoria Administrativa.
- w) – convocar Assembléia Geral Extraordinária, através de seu Presidente.

Art. 42 - Por ser um Órgão de Direção do Clube, somente das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, nos casos das letras "h", e "m" do artigo anterior, caberá recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal (CF) eleito pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 22, é o Órgão fiscalizador das atividades financeiras e contábeis do CCPA; tem mandato de 4 (quatro) anos e compõe - se de 5 (cinco) sócios com mais de 3 (três) anos ininterruptos no quadro social, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Além dos 5 (cinco) membros efetivos, compõe - se também de 3 (três) suplentes para eventual preenchimento de vagas, eleitos na mesma chapa.

§ 2º - A substituição de um membro efetivo do Conselho Fiscal será feita dentre os suplentes, observada a ordem de registro na chapa.

§ 3º - Uma vez eleito o Conselho Fiscal, será ele empossado pelo Presidente anterior, devendo reunir-se no menor prazo possível para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 44 - Na eventual falta do Presidente do Conselho Fiscal, a Presidência será exercida pelo Vice - Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social.

Art. 45 - O Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado, perderá, automaticamente, o mandato, devendo o Presidente do Conselho Fiscal convocar o respectivo suplente.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, convocado pelo seu Presidente, mediante aviso prévio com antecedência de 48 horas, observado o quorum de mais de um terço dos seus membros.

Parágrafo único: Qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, com anuência por escrito de 50 % (cinquenta por cento) dos membros efetivos, poderá convocar reunião do Conselho para tratar de assuntos de suma importância, obedecido o critério para a respectiva convocação.

Art. 47 - Todos os assuntos tratados em reunião do Conselho Fiscal deverão constar de ata lavrada em livro próprio assinada, dando-se deles conhecimento ao Presidente, por escrito, ou ciente à sua margem, podendo também ser divulgado para o quadro social.

Art. 48 - Os assuntos de caráter divergente, discutidos pelo Conselho Fiscal, serão decididos pela vontade da maioria simples dos presentes, através de votação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 49 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b)- trimestralmente examinar os balancetes da Diretoria Administrativa, os registros, documentos e comprovantes de contabilidade, emitindo parecer na ata da respectiva reunião;
- c)- emitir e encaminhar ao Conselho Deliberativo, parecer sobre a contabilidade da Diretoria Administrativa do CCPA, relativa aos 12 (doze) meses anteriores, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento, de acordo com o Art. 60, alínea "t";
- d)- denunciar ao Conselho Deliberativo erros e ou irregularidades encontradas na escrita financeira e ou contábil do Clube;
- e)- examinar, sempre que entender, a escrituração relativa à vida financeira e contábil do Clube.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 50 - A Diretoria Administrativa será composta pelos seguintes membros:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Diretor Administrativo/Financeiro;
- 4) Diretor Social e Cultural;
- 5) Diretor de Patrimônio e Obras;
- 6) Diretor de Esportes;
- 7) Diretor de Assuntos Legais;
- 8) Diretor Médico;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, administradores do clube, serão responsáveis pela Direção e Administração do CCPA, sendo assessorados pelos demais membros da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Havendo vacância concomitante dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, assumirá a Presidência da Diretoria Administrativa, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo.

I – caso a vacância ocorra antes de cumprido dois terços do mandato previsto no Art. 75, o Presidente Interino deverá convocar eleições para os referidos cargos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

II - caso a vacância ocorra após o cumprimento de dois terços do mandato previsto no Art. 75, assumirá a Presidência da Diretoria Administrativa o Presidente do Conselho Deliberativo até o final do mandato.

§3º - Para os casos previstos no parágrafo anterior o mandato a ser cumprido deverá se encerrar no mesmo prazo previsto para término do mandato dos antecessores.

Art. 51 - O Presidente da Diretoria Administrativa empossado, escolherá dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, com mais de 3 (três) anos ininterruptos no quadro social, os demais membros da Diretoria.

Art. 52 - Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos de diretor da Diretoria Administrativa será ela preenchida por outro associado, indicado pelo seu Presidente.

Art. 53 - Os Diretores poderão criar Sub Diretorias Departamentais escolhendo, com referendo do Presidente da Diretoria Administrativa, o respectivo Sub Diretor.

Art. 54 - Os cargos de diretores e os serviços por eles prestados serão honoríficos, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

Art. 55 - Cabe ao Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA exonerar, a pedido ou "ex-officio", qualquer diretor, publicando Portaria desse ato.

Art. 56 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á: ordinariamente, uma vez por mês, convocada pelo Presidente, mediante aviso prévio com prazo superior a 48(quarenta e oito) horas, com o quorum mais que 1/3 (um terço) dos Diretores; extraordinariamente convocada pelo Presidente ou por 50 %(cinquenta por cento) dos Diretores, obedecido o critério acima.

Art. 57 - Todas as resoluções da Diretoria Administrativa serão lavradas em ata e os assuntos divergentes decididos pela vontade da maioria simples dos Diretores presentes, através de votação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 58 - O diretor que faltar, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato, devendo o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA escolher o novo substituto, com obediência às normas deste Estatuto.

Art. 59 - São substitutos eventuais do Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, respeitada a seguinte ordem;

- a) O Vice-Presidente;
- b) O Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 60 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a)- administrar, dirigir e zelar pela boa execução de todas as atividades do Clube, tanto na parte social, cultural, esportiva e administrativa.
- b)- deliberar sobre penalidades estatutárias a serem aplicadas;
- c)- aprovar o Regimento Interno elaborado pelas diversas Diretorias;
- d)- cumprir as decisões dos demais poderes do Clube;
- e)- submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o relatório, balancete e demais documentos passíveis de fiscalização;
- f)- manter a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios e procurar atender aos seus anseios;
- g)- expressar, em moeda corrente quando necessário, o valor nominal do Título de Propriedade, para os fins previstos no "caput" do artigo 6º, e para cumprimento do § 3º do artigo 8º, fixar em moeda corrente o valor de referência do título de propriedade, conservando ou alterando esse valor de 2 (dois) em 2 (dois) meses, com divulgação do ato em Portaria afixada na sede social;
- h)- elaborar, no 1º trimestre de sua administração, o plano orçamentário do exercício financeiro (01 de outubro a 30 de Setembro do ano seguinte);
- i)- fixar as diversas taxas a serem cobradas pelo CCPA;
- j)- locar as dependências do Clube para a realização de reuniões, festas e jogos, sem prejuízo das atividades dos sócios;
- k)- encaminhar ao Conselho Deliberativo solicitação de particulares e entidades, feitas por escrito, para cessão gratuita de dependências do Clube;
- l)- elaborar expediente ao Conselho Deliberativo solicitando autorização para gastos superiores ao permitido nas letras "i", "j" e "q", do artigo 41;
- m)- não contrair dívidas cujo pagamento deva ser realizado após o término do seu mandato, a não ser por expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- n)- determinar as instituições financeiras através das quais o Clube movimentará seus recursos e aplicações excedentes;
- o)- dar publicidade aos atos de interesses social e esportivo;
- p)- estabelecer convênios com Clubes congêneres para disputas esportivas;
- q)- elaborar contratos de exploração dos serviços de bar, lanchonete e restaurante, cujos contratos não poderão exceder ao mandato da Diretoria;
- r)- elaborar lista de preços para cessão das dependências do Clube;
- s)- deliberar sobre os casos omissos, relativos à administração interna do Clube ou à interpretação do Estatuto;
- t)- encaminhar, para parecer do Conselho Fiscal, nos anos de eleição, até uma semana antes da posse dos novos administradores do clube, as contas referentes aos 12 (doze) últimos meses. No ano seguinte, o prazo para encaminhamento das contas referentes aos 12 (doze) últimos meses será até 1º (primeiro) de outubro;

- u) - contratar profissionais não pertencentes ao quadro social do CCPA para exercerem atividades gerenciais e operacionais nos diversos Departamentos do Clube;
- v)- elaborar o relatório anual das atividades executadas para encaminhamento ao Conselho Deliberativo.
- x) remeter ao Conselho Deliberativo solicitação de valores de eventuais chamadas de capital, para análise.

Art. 61 - São atribuições do Presidente da Diretoria Administrativa:

- a)- superintender e fiscalizar a administração do Clube, fazer executar as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Administrativa do CCPA, cumprindo o Estatuto, Regimento Interno, Código de Justiça e Disciplina, Regulamentos Departamentais, Normas Portarias, Avisos e Editais;
- b)- representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Entidade, podendo outorgar procurações para tais atos;
- c)- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa do CCPA;
- d)- administrar o quadro de funcionários;
- e)- assinar com os diversos Diretores, os documentos relacionados com as diferentes diretorias;
- f)- escolher e nomear os diversos membros da Diretoria Administrativa, empossá-los ou exonerá-los;
- g)- ordenar despesas de rotina, dentro da margem permitida neste Estatuto;
- h)- fiscalizar a atuação dos Diretores e conceder-lhes licença, nunca superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou a 90 (noventa) alternados;
- i)- utilizar os órgãos de comunicação para falar em nome do Clube;
- j)- convocar e abrir as Assembléias do CCPA;
- k)- exercer outras funções que lhe forem conferidas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 62 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA participar permanentemente das atividades da Presidência da Diretoria Administrativa do CCPA, habilitando-se a substituir seu titular, no caso de sua ausência, impedimento, licença, falecimento, renúncia e destituição.

Art. 63 - Compete ao Diretor Administrativo / Financeiro:

- a)- dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito o Clube e das estatutárias em relação a sócios;
- b)- providenciar, quando solicitado, a convocação das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Administrativa;
- c)- supervisionar a redação, lavratura, registro e divulgação das atas da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, bem como redigir e assinar os editais, avisos, convocações e a correspondência dos assuntos a ele afeitos;
- d)- analisar as alterações da situação dos sócios e de seus dependentes em relação ao Clube, ouvindo Diretores ou Assessores, quando for necessário autorizar a emissão de documentos, observadas as deliberações da Diretoria Administrativa;
- e)- organizar o cadastro dos sócios e seus dependentes;
- f)- providenciar a divulgação das Chapas de candidatos às eleições, verificando antes as condições de cada um, de acordo com este Estatuto;
- g)- exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA.
- h)- supervisionar, mantendo em dia, os serviços da tesouraria, da contadoria e das compras;
- i)- organizar o plano financeiro do Clube;
- j)- supervisionar os funcionários da Secretaria com relação ao expediente de tesouraria;
- k)- organizar o balancete mensal e anual;
- l)- manter sob sua responsabilidade os valores em espécie circulantes na Secretaria e depositar o excesso, no menor prazo possível, zelando pela boa aplicação do montante;
- m)- providenciar os pagamentos das obrigações financeiras do Clube;
- n)- zelar pelo recolhimento das taxas de manutenção, aluguéis e demais taxas cobradas pelo Clube;
- o)- manter cadastro de sócios inadimplentes, visando a proibição de sua entrada no Clube, bem como o resgate do Título de Propriedade do inadimplente por mais de 5 (cinco) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados;
- p)- assinar, junto com o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, os documentos relativos à Tesouraria, inclusive cheques e ordens de pagamentos;
- q)- assessorar o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA em toda as questões financeiras do Clube;
- r) - orientar e fiscalizar com que todos os funcionários cumpram as normas e leis trabalhistas vigentes no País.
- s)- responsabilizar-se por todos os assuntos relativos a sua Diretoria e aqui não relacionados.
- t)- cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria Administrativa do CCPA;
- u)- fiscalizar o funcionamento da Entidade, valendo-se do Regimento Interno e assegurando a todos associados o uso de seus direitos e a observância de seus deveres;
- v)- propor ao Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, a admissão, punição e demissão de funcionários;
- w)- colaborar com o Diretor de Patrimônio/Obras, fiscalizando a entrada e saída de bens pertencentes à Entidade;
- x)- exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA;
- y)- responsabilizar-se por todos os assuntos relativos a sua Tesouraria e Secretaria e aqui não relacionados;

Art. 64 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a)- programar, organizar, realizar e supervisionar todas as atividades sociais do Clube, como bailes, festas, reuniões, comemorações, recepções e outras;
- b)- programar, organizar, realizar e supervisionar todas as atividades culturais do Clube, como exposições, concursos, publicações, excursões, palestras, espetáculos artísticos e literários, solenidades civis e outras;
- c)- representar o Clube em solenidades e atos oficiais, por delegação do Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA;
- d)- assinar, com o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, expedientes, contratos e outros documentos relativos à parte sócio cultural;
- e)- responsabilizar-se por todos os assuntos relativos à sua Diretoria, aqui não especificados.
- f)- organizar, fiscalizar e supervisionar as atividades e áreas de lazer do Clube onde se localizam as saunas, as churrasqueiras, bares, salas de TV, leitura e estar, parque de brinquedos e outras.
- g)- coordenar a segurança cotidiana do CCPA em dias de eventos especiais;

Art. 65 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a)- incentivar, programar, organizar, realizar e supervisionar todas as atividades esportivas do CCPA;
- b)- ter sob a sua responsabilidade e zelo todo o material esportivo necessário à prática de esportes;
- c)- supervisionar a manutenção, limpeza e conservação das áreas destinadas à prática de esportes, como quadras, campos, salão de jogos, piscina, pista de Cooper, sala de musculação, área de pesca e outras;
- d)- estabelecer normas para distribuição e uso das diversas dependências esportivas;
- e)- comparecer a competições externas onde o Clube se fizer representar;
- f)- representar o Clube junto a entidades ou eventos esportivos, por delegação do Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA;
- g)- assinar, junto com o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, todo o expediente relativo a sua Diretoria;
- h)- responsabilizar-se por qualquer assunto relativo a sua Diretoria e aqui não relacionado.
- i)- ter a seu encargo o lago do Clube, visando especialmente à piscicultura e o assoreamento do açude, desempenhando trabalhos correlatos, coordenando tecnicamente os esportes lacustres.

Art. 66- Compete ao Diretor de Patrimônio /Obras:

- a)- sugerir e apreciar projetos de construção, adaptação, reformas, ampliação e demais serviços correlatos com a construção civil, relativos às dependências do Clube;
- b)- determinar, mediante autorização, a execução desses serviços;
- c)- acompanhar, fiscalizar e orientar a execução dos serviços pertinentes a sua Diretoria, em execução no Clube;
- d)- responsabilizar-se por qualquer assunto relativo a sua Diretoria e aqui não relacionado;
- e)- realizar o controle de todo o acervo patrimonial do CCPA;
- f)- acompanhar e monitorar junto a Diretoria Administrativa/Financeira os arquivos de documentos sob sua responsabilidade, referente os bens patrimoniais do Clube;
- g)- cadastrar todos os bens móveis de propriedade do Clube, com duração presumível maior que um ano;
- h)- ter ao seu encargo atividades não relacionadas com as demais diretorias, bem como outras que lhe forem especialmente delegadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA;
- i)- manter permanente observação das instalações do Clube, solicitando providências de conservação, manutenção ou reparação;
- j)- assinar, junto com o Presidente da Diretoria Administrativa, todo o expediente relativo a sua Diretoria;
- k)- responsabilizar-se por todos os assuntos relativos a sua Diretoria e aqui não relacionados;
- l)- ter sobre sua responsabilidade todos os documentos relativos aos bens imóveis do Clube.

Art. 67 - Compete ao Diretor Médico:

- a)- organizar e supervisionar os serviços de exames médico nas piscinas e na sauna;
- b)- fiscalizar a higiene nas dependências sociais, especialmente nas áreas de piscinas, sauna, bar e restaurante;
- c)- organizar um serviço de pequenos socorros urgentes;
- d)- assinar, junto com o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, todo expediente relativo a sua Diretoria;
- e)- responsabilizar-se por todos os assuntos relativos a sua Diretoria e aqui não relacionados.

Art. 68 - Compete ao Diretor de Assuntos Legais:

- a)- assessorar os poderes sociais de modo a propiciar os fundamentos jurídicos ao expediente e a legislação que rege o Clube;
- b)- representar judicialmente o Clube em todo ato que se fizer necessário, mediante procuração do Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA;
- c)- assinar junto com o Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA, todo expediente relativo a sua Diretoria;
- d)- responsabilizar-se por todos os assuntos relativos a sua Diretoria e aqui não relacionados.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, POSSES E MANDATOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - A eleição para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Administrativa será realizada bi-anualmente e, para Conselho Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, será realizada de 4 (quatro) em 4(quatro) anos, na segunda quinzena do mês de agosto

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária, para efetuar as eleições acima será realizada em um único dia, não útil, das 09:00 às 17:00 horas, sempre em dependência do CCPA.

§ 2º - Deverão ser obedecidos os preceitos constantes dos incisos II e III do Art.22, do Art.27, do Art. 30 e seus parágrafos, dos artigos 31, 33, 34, 37, e demais disposições atinentes.

Art. 70 - Qualquer sócio titular em pleno gozo de seus direitos sociais e com mais de 3 (três) anos ininterruptos no quadro social, poderá habilitar-se a concorrer a qualquer cargo eletivo.

Parágrafo Único: Será facultada a reeleição para qualquer cargo eletivo.

Art. 71 – Apurado o resultado das eleições, havendo empate, será considerado eleito o candidato à Presidente com maior tempo de associação. Na ocorrência de empate na eleição para os Conselhos, será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de associação de seus membros efetivos for maior.

CAPÍTULO II

DAS POSSES

Art. 72 –As posses serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 73 – Após tomar posse, o Presidente da Diretoria Administrativa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para designar todos os membros de sua diretoria.

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Art. 74 - Os mandatos para os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, serão de 4 (quatro) anos conforme os artigos 37 e 43 deste Estatuto.

Art. 75 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Administrativa do CCPA será de 2 (dois) anos.

TÍTULO VII

DAS RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 76 - Consideram - se receitas do CCPA:

- a)- taxa de manutenção;
- b)- taxa de transferência de título;
- c)- taxa de exame médico (será estudado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria);
- d)- taxa de confecção de carteira social;
- e)- taxa de aluguel e renda de dependência do CCPA;
- f)- chamada de capitais;
- g)- valores recebidos pela alienação de bens ou sucatas, devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- h)- donativos recebidos;
- i)- valor arrecadado com venda de título de propriedade;
- j)- lucros obtidos com eventos realizados no CCPA;
- l)- taxas e rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único: Todos os documentos que ocasionem crédito em conta deverão ser arquivados e fazer parte do balancete mensal.

Art. 77 - As diversas taxas que constituem a receita do CCPA, referendadas pelo Conselho Deliberativo, devem ser fixadas em Portaria pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: As taxas de "Fundo para Obras" serão transferidas mensalmente para uma conta específica.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art.78 - Consideram-se despesas do CCPA:

- a)- folha de pagamento de funcionários e respectivos encargos sociais;
- b)- impostos e taxas oficiais;
- c)- contas de serviços públicos;
- d)- aquisição de bens móveis e materiais diversos;
- e)- custeio das diversas atividades do CCPA;
- f)- gastos com manutenção, reparação e conservação de bens, obras e reformas;
- g)- pagamento de serviço a terceiros;
- h)- outros gastos que ocasionem débito em conta.

Parágrafo único: Todos os comprovantes de gastos deverão ser arquivados e integrar o balancete mensal.

Art. 79 - As despesas que importem em gasto de 25% (vinte e cinco por cento) superior à receita do mês anterior, mesmo que o pagamento seja parcelado e não atinja mensalmente o percentual acima, excetuando-se a folha de pagamento dos funcionários e os encargos correspondentes, deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Administrativa do CCPA.

Art. 80 - A documentação contábil (balancetes, recibos, notas fiscais, segundas vias de cheque e outros) já aprovada em Assembléia Geral Ordinária poderá ser incinerada 5 (cinco) anos após a data da aprovação.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO, CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA, NORMAS REGULAMENTOS DEPARTAMENTAIS, PORTARIAS, AVISOS E EDITAIS - CAPÍTULO ÚNICO

Art. 81 - O Regimento Interno, o Código de Justiça e Disciplina, as Normas, os Regulamentos Departamentais, as Portarias, os Avisos e os Editais completam as disposições deste Estatuto e deverão ser elaborados pela Diretoria Administrativa do CCPA, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, com exceção das Portarias, Avisos, Editais, Normas e Regulamentos Departamentais.

Art. 82 - O Regimento Interno, o Código de Justiça e Disciplina, as Normas, os Regulamentos Departamentais as Portarias, os Avisos e os Editais têm força imperativa e devem ser acatados por todos os sócios, seus dependentes e convidados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - A Bandeira e o Escudo do CCPA, nas cores verde e branca, são os seus símbolos.

Art. 84 - A iniciativa de proposta para alteração deste Estatuto cabe:

- a)- ao Conselho Deliberativo;
- b)- ao Presidente em exercício da Diretoria Administrativa, devendo a proposta ser apresentada ao Conselho Deliberativo para que autorize a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c)- aos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, em número mínimo de 150 (cento e cinquenta), devendo a proposta ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente da Diretoria Administrativa, para autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 85 - A proposta de dissolução do CCPA somente será encaminhada por motivo de dificuldades insuperáveis, reconhecidas pela Diretoria Administrativa em decisão unânime, que deverá convocar reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com a totalidade de seus membros. Em seguida, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para discutir e votar a deliberação da extinção do CCPA, de acordo com o artigo 3º.

Art. 86 - As dependências do CCPA poderão ser cedidas a terceiros com autorização da Diretoria Administrativa, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que caberá decidir sobre a cobrança ou isenção de taxas que serão por ela fixadas.

Art. 87 - As dependências do CCPA não poderão em hipótese alguma ser usadas por sócios com finalidades lucrativas e/ou comerciais e nem cedidas por eles a terceiros com esta mesma finalidade.

Art. 88 - Os móveis e utensílios pertencentes ao CCPA não poderão, sob pretexto algum, ser retirados de sua Sede, mesmo mediante pagamento de aluguel e taxas.

Art. 89 - As carteiras sociais de todos os sócios e seus dependentes poderão ser renovadas a critério da Diretoria Administrativa do CCPA.

Art. 90 - O sócio poderá desligar-se definitivamente do CCPA, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Art. 91 - O sócio titular poderá acompanhar-se de convidados, desde que retire a permissão na secretaria, obedecendo às normas do Regimento Interno.

§ 1º - O sócio titular será responsável pelos atos de seus convidados no recinto do Clube, respondendo, sempre, por suas faltas como se ele próprio as tivesse praticado.

§ 2º - Poderá ser negada a permissão, a critério da secretaria, ao visitante habitual do CCPA.

Art. 92 - De todas as categorias do Quadro Social do CCPA (art.10), nenhum sócio poderá exercer qualquer atividade que crie vínculo empregatício com o Clube.

Art. 93 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos e deliberados por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 94 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, independentemente de publicação e registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 25 de Agosto de 2004

COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO:

Abílio Ramos Pimenta
Andriano Castilho Martins
Eduardo Ribeiro de Magalhães
Flávio Márcio Duarte Cheberle
Olinto Donizetti da Mota
Rui Peres Rebelo
Sebastião Carlos Prado Galhano

Revisor jurídico:

Carlos Dias
Advogado OAB / MG – 22.252

DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Presidente: Clayton Gonçalves Faria
Vice-Presidente: Luiz Fernando Prado de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro: Nelson Bernardo de Oliveira
Diretor Jurídico: Jaime do Carmo Ribeiro
Diretor Social e Cultural: Wesley Sena Aquino
Diretor de Esportes: Francisco Eugênio Coutinho do Amaral
Diretor de Patrimônio e Obras: Wellington Pinheiro Serra
Diretor Médico: Marcus Vinícius Vieira Teixeira

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Oswaldo Rebelo Filho
Membro: José Augusto Garcia
Membro: Wagner de Paiva
Membro: Lidiane Brunhara Coelho Faggiani

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente :Antonio Willy Andare
Vice-Presidente: Geraldo Cunha Filho

Conselheiros:

Fernando José de Moura
Flávio Siqueira Junqueira
Francisco Ozanam Rodrigues Kersul
Ernane de Paula Braga
Ivanise Andrade e Silva
João Galdino de Oliveira
José Donatti Filho
José Eduardo Modesto
Lauriano José Ramos
Marco Antonio Dias
Rafael Tadeu Simões
Omar Furtado de Oliveira Filho
Orlando Antonio Nunes (in-memoriam)_
Régis Bernardes
Sebastião Carlos Prado Galhano
Sérgio Burza Maia
Walter Campos do Amaral Silva
Walter Luiz Magalhães Fernandes

Suplentes

Antonio Arcanjo Novais
Carlos Magno de Souza Fonseca
Paulo Magalhães Fernandes
Eduardo Ribeiro de Magalhães
Geraldo Pereira de Almeida
Ivson Barros Magalhães
Jorge Luiz Andere Teixeira
Leonardo Homse Nery
Oswaldo Namur
Otávio Ulisses Schmidt Modesto